

## **FACULDADE VILLA LOBOS DO CONE LESTE PAULISTA**

### **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA REGULAMENTO INTERNO**

A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista – CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, constituída pela Diretoria Geral da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 (Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES) e conforme a Portaria MEC Nº. 2.051, de 09 de julho de 2004 (Regulamenta o SINAES), fixa este regulamento para o seu funcionamento e especifica as suas atribuições, conforme os seguintes dispositivos.

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, é um colegiado autônomo, reconhecido pelo Conselho Superior da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista e tem como objetivos:

I. Proceder as ações necessárias para cumprir os objetivos do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

II. Conduzir os processos de auto-avaliação dos cursos mantidos pela Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, conforme os preceitos éticos universais;

III. Sensibilizar e conscientizar todos os agentes envolvidos em seus cursos – corpo docente, discente e os funcionários técnico-administrativos, à prática da cultura da auto-avaliação institucional;

IV. Coordenar os processos internos de avaliação da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, consolidando e sistematizando os dados para a prestação das informações solicitadas conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, conforme dispõe o § 1º do Art. 7º da Portaria 2.051/MEC, de 9 de julho de 2004.

**Art. 2º** Os objetivos tratados no Art. 1º, nos termos da Lei Nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, deverá abranger as dez dimensões detalhadas a seguir, sendo garantidas as especificidades da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista:

I - Appreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional - (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em relação à finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional.

Analisar a articulação entre o Plano de Desenvolvimento Institucional - (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional - (PPI); a aderência entre o PDI e a realidade institucional e a articulação entre o PDI e a avaliação institucional.

II - Analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. Analisar o Projeto Pedagógico Institucional - (PPI), destacando-se os indicadores dos cursos de graduação (presencial e a distância); cursos de especialização e educação continuada (presencial e a distância); programas de pós-graduação *stricto sensu* (presencial e a distância); atividades científicas relacionadas à pesquisa e extensão.

III - Verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social; a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. Destacar as políticas institucionais e as atividades referentes ao ensino, pesquisa e extensão.

IV - Identificar as formas de comunicação e aproximação entre a Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista e a comunidade interna e externa.

V - Analisar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. Analisar o perfil docente e as condições institucionais para os docentes e funcionários do corpo técnico-administrativo.

VI - Analisar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios. Verificar os elementos da gestão institucional e a estrutura dos órgãos colegiados.

VII - Estudar a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. Analisar as instalações gerais, o espaço físico, equipamentos e serviços disponíveis na biblioteca. Analisar o espaço físico, equipamentos e serviços disponíveis em laboratórios.

VIII - Analisar o planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e a eficácia da auto-avaliação institucional.

IX - Analisar as políticas de atendimento aos estudantes, como os programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico e condições institucionais para os discentes;

X – Aferir a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. Avaliar a captação e a alocação de recursos em programas de ensino, pesquisa e extensão. Aferir a compatibilidade entre o ensino e as verbas e recursos disponíveis.

**Art. 3º** Para avaliar as dez dimensões definidas pelo SINAES, a CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista envolverá todos os órgãos deliberativos e executivos da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, a saber: Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de Curso, Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa e Financeira, Coordenadoria de Curso, Secretaria Geral, Biblioteca, Laboratórios, outros setores e representantes acadêmicos, envolvidos nos processos de pesquisa, ensino e extensão.

**Art. 4º** A interação da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista com todos os agentes que atuam na Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, resultará no levantamento de indicadores técnicos que possibilitarão a análise de cada quesito apresentado nas dez dimensões de avaliação. Serão utilizados métodos e processos científicos incluindo aplicação de formulários, questionários, entrevistas e métodos estatísticos.

Parágrafo Único. Serão instalados seminários e demais ações de comunicação, para a divulgação dos métodos e processos a serem utilizados para o levantamento de dados e informações qualitativas e quantitativas para a avaliação institucional.

**Art. 5º** Conforme dispõe a legislação, é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representante da sociedade civil na composição da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista. A CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista será constituída por:

I – Um (a) docente do quadro permanente da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, indicado (a) pelo seu superior hierárquico, que ocupará a função de Coordenador da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista;

II - Um (a) docente do quadro permanente da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, indicado (a) pelo seu superior hierárquico, que ocupará a função de Sub-Coordenador da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista ;

III – Um (a) funcionário (a) do quadro do pessoal técnico-administrativo, indicado (a) pelo seu superior hierárquico;

IV – Um (a) representante discente da graduação, indicado (a) pelo Colegiado de Curso.

V - Um (a) representante da sociedade civil organizada, indicado (a) pelo Conselho Superior da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista .

Parágrafo Único. Conforme a natureza e especificidades do objeto de avaliação institucional, a CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista poderá convidar funcionários, representantes e docentes, para que venham a participar de reuniões, embora não façam parte da composição oficial da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista.

**Art. 6º** O mandato dos membros da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto o (a) representante do corpo discente, cujo mandato será de um ano.

§ 1º No exame da composição dos mandatos dos membros da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, pelo menos dois dos membros serão mantidos na gestão subsequente, objetivando-se a preservação da continuidade dos trabalhos e desenvolvimento dos projetos de avaliação institucional permanente.

§ 2º Considerando-se a natureza técnica das atividades a serem desenvolvidas pela CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, a Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista disponibilizará todos os recursos e elementos humanos e suportes técnicos necessários ao desempenho eficiente das atividades requeridas pela avaliação institucional.

**Art. 7º** São competências da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista :

I. Instalar seminários e debates com o objetivo de sensibilizar e conscientizar todos os agentes envolvidos na relação ensino, pesquisa e extensão, referentes aos elementos de avaliação institucional da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista;

II. Organizar as ações e instrumentos a serem utilizados na auto-avaliação da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, incluindo a formação de grupos de trabalho para dar suporte à cadência de obtenção e análise das informações;

III. Coordenar e obter informações sobre os cursos mantidos pela Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista;

IV. Integrar-se junto à comunidade interna no processo de auto-avaliação institucional;

V. Aplicar métodos e processos capazes de garantir o rigor na coleta de dados e informações, bem como em outras ações e atividades avaliativas;

VI. Divulgar no meio interno e externo os resultados da auto-avaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a metodologia aplicada para o levantamento e análise das informações;

VII. Manter o propósito permanente de que os resultados da auto-avaliação sejam o instrumento inicial para as necessárias reflexões e proposições de melhorias institucionais;

VIII. Elaborar e divulgar o relatório final da auto-avaliação institucional, conforme a metodologia disponível.

IX. Desenvolver quaisquer outras atividades exigidas para o fiel cumprimento das atividades requeridas para a avaliação institucional da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista.

§ 1º A CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista receberá e apreciará todas as contribuições orais ou escritas apresentadas por agentes da comunidade interna ou externa, independente dos dados e informações levantadas nos processos formais de avaliação.

§ 2º Os resultados obtidos durante o processo de auto-avaliação serão disponibilizados imediatamente pela CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, à Assessoria de Marketing, para a devida divulgação interna e externa, em todos os meios da mídia, incluindo os recursos eletrônicos.

**Art. 8º** As informações e dados fornecidos pelos agentes internos e externos serão devidamente apreciados pela CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista e, a seu critério, confirmados através de visitas *in loco*, por meio de entrevistas, análise documental ou outro método investigativo disponível na metodologia científica.

Parágrafo Único. Os agentes responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos aos órgãos oficiais competentes responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, conforme dispõe o Art. 37 da Portaria 2.051/MEC, de 9 de julho de 2004.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista :

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista;

II - Representar a CPA/ Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IV - Desempenhar outras ações e atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

**Art. 10º** Ao Sub-Coordenador da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista, compete substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 11º** Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.  
Parágrafo Único. Os convidados a participar das reuniões da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista não terão o direito a voto.

**Art. 12º** A CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista contará com uma secretaria permanente exercida por um (a) funcionário (a) técnico-administrativo do quadro da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista ou por funcionário (a) contratado (a) para este fim.

**Art. 13º** Compete ao (à) secretário (a):

I - Secretariar os trabalhos da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista ;

II - Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista;

III - Redigir as atas das reuniões;

IV - Receber e expedir correspondências;

V - Organizar arquivos e fichários;

VI - Cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA.

**Art. 14º** A CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência e mantida em impresso na secretaria da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista.

**Art. 15º** A CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1º Será excluído da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pelos membros da CPA/Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista .

§ 2º A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até a instalação da reunião subsequente.

**Art. 16º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA/Faculdade VILLA-LOBOS

do Cone Leste Paulista, observada a legislação em vigor e, quando for o caso, submetendo à apreciação do Conselho Superior da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista .

**Art. 17º** Este Regulamento entrará em vigor, após a competente aprovação do Conselho Superior da Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista.

Diretoria Geral  
Faculdade VILLA-LOBOS do Cone Leste Paulista